

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SALITRE RUMO AO FUTURO**

LEI MUNICIPAL N.º 002 /2002

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/ Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O Prefeito Municipal de Salitre –Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE – CE, APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de SALITRE - CE , firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, abaixo discriminado:

- DEZEMBRO/2000 À MARÇO/2002
- VALOR EM ATRAZO R\$ 354.849,27 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)

Art. 2º – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas F P M, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Salitre –Ceará, aos 02 dias do mês de maio de 2002.


José Antônio Sobrinho
Prefeito Municipal